



PROCESSO	-
INTERESSADO	CED-CAU/BR
ASSUNTO	CUMPRIMENTO DE SANÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR PARA ATIVIDADE DE ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO
<b>DELIBERAÇÃO Nº 032/2018 – CED-CAU/BR</b>	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 07 e 08 de junho de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 2º do §1º da Lei nº 12.378/2010 dispõe que “o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR especificará, atentando para o disposto no caput, as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas”;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 51/2013 prevê:

*Art. 2º No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como **privativas** dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:*

*f) **ensino** de teoria, história e projeto de arquitetura em cursos de graduação;*

Considerando que o Decreto nº 9.235/2017 prevê, em seu art. 93, que “o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional”;

Considerando que há casos de arquitetos e urbanistas sancionados com suspensão do registro profissional em decorrência de falta ético-disciplinar, mas que continuam atuando na docência, com a justificativa sustentada pelo Decreto supracitado.

**DELIBERA:**

1 – Questionar à Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR) e à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR):

- a) Qual posicionamento dessas Comissões quanto à obrigatoriedade de registro no CAU do professor arquiteto e urbanista.
- b) Como essas Comissões se posicionam nos casos em que o professor arquiteto e urbanista cumpre sanção ético-disciplinar de suspensão ou cancelamento e mantém-se na atividade de docência do ciclo de formação profissional do curso de Arquitetura e Urbanismo.

2 – Enviar à Presidência do CAU/BR a presente deliberação para as devidas providências de encaminhamento à CEF-CAU/BR.

Aprovado por unanimidade pelos membros presentes.

Brasília-DF, 07 de junho de 2018.

**GUIVALDO D’ALEXANDRIA BAPTISTA**

Coordenador

**NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**

Coordenador Adjunto

**CARLOS FERNANDO LEÃO ANDRADE**

Membro



**JOSÉ GERADO DA FONSECA SOARES**

Membro

**MATUZALÉM SOUSA SANTANA**

Membro

**ROBERTO SALOMÃO DO AMARAL E FILHO**

Membro